

Requerimento do seguro-desemprego

É um benefício de natureza temporária, destinado a prestar assistência financeira ao trabalhador desempregado, em consequência de demissão sem justa causa ou por causa indireta (catástrofe, por exemplo) e auxiliar na inserção dos trabalhadores no mercado de trabalho.

Para requerer o benefício, o trabalhador deverá procurar uma das Unidades de Atendimento ao Trabalhador ou Unidades de Atendimento Integrado (UAI), de 07 (sete) a 120 (cento e vinte) dias corridos, imediatamente após a data da dispensa. Se o processo estiver na justiça, o trabalhador deverá apresentar toda a documentação com ata assinada pelo juiz (no prazo de até 120 dias após a assinatura).

Terá direito a receber o seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa, inclusive a indireta, que comprove:

- Ter recebido salários consecutivos, nos últimos 06 (seis) meses;
- Ter sido empregado pelo menos 06 (seis) meses nos últimos 03 (três) anos;
- Não esteja recebendo qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento de Benefícios da Previdência Social. O auxílio acidente, auxílio reclusão e pensão por morte poderão ser acumulados com o benefício do seguro-desemprego;
- Não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente para sua manutenção e de sua família. Considera-se como renda própria de qualquer natureza o valor igual ou superior a 01(um) salário mínimo, conforme a Constituição Federal.

Ao solicitar o benefício, o trabalhador poderá ser imediatamente encaminhado a uma nova vaga de emprego, se houver disponível uma que tenha perfil compatível com seu emprego anterior, respeitando requisitos de ocupação, nível de escolaridade, formação, especialização e qualificação do trabalhador, além de remuneração condizente com a anteriormente percebida, com o mercado de trabalho, o grau de complexidade da ocupação e a jornada de trabalho.

O trabalhador que solicitar ou que estiver recebendo o seguro-desemprego não poderá recusar a oferta de reinserção no mercado de trabalho. Porém, não será suspenso o pagamento do beneficiário do seguro-desemprego que justificar incompatibilidade da vaga, comprovando estar em processo de qualificação ou de aposentadoria; problema de saúde; choque cultural; ter trabalhado na empresa e encontrado dificuldades de adaptação; endereço do trabalho de difícil acesso; horário incompatível; atividade/condição insalubre; condição de periculosidade, entre outros motivos.

Nas Unidades de Atendimento ao Trabalhador em Belo Horizonte, Araxá, Betim, Contagem, Ipatinga, Itabira, Matozinhos, Sabará, São Sebastião do Paraíso, Timóteo, Viçosa e em todas as Unidades de Atendimento Integrado (UAI) é necessário agendar o atendimento via internet (link disponível abaixo) ou pessoalmente. Aqueles que informam o número do celular recebem mensagem SMS lembrando local e horário marcados para o atendimento. Nas demais unidades não é necessário agendamento prévio. Caso o trabalhador não possa comparecer na unidade no dia e horário marcados, deverá desmarcar o atendimento.

Documentos necessários:

- Requerimento do seguro-desemprego SD/CD 02 (duas) vias - verde e marrom (recebidas do empregador no ato da demissão);
- Cartão do PIS-Pasep, extrato atualizado ou Cartão do Cidadão;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (todas que o requerente possuir);
- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, devidamente quitado, acrescido do Termo de Quitação ou Termo de Homologação;
- Documento de Identidade (Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo), Passaporte, Certificado de Reservista, Carteira de

- Trabalho e Previdência Social (modelo novo), Carteira de Identificação do Conselho de Classe;
- CPF (ou Folha da Receita Federal, ou dos Correios com o número, ou na Identidade, ou na Carteira Nacional de Habilitação);
 - Documento de levantamento dos depósitos do FGTS (CPFGTS) ou extrato comprobatório dos depósitos ou relatório da fiscalização;
 - 03 (três) últimos contracheques, dos 03 (três) meses anteriores ao mês de demissão (caso o campo salarial da CTPS não esteja atualizado);
 - Ata Judicial em caso de reclamatória trabalhista.

Valor:

Gratuito.

Órgão responsável:

[Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - Sedese](#)

Links:

[Agendar horário para realização deste serviço](#)

[Consultar agendamento.](#)

[Avaliar este Serviço](#)

Locais onde o serviço é prestado:**Lista de Municípios**

Lista de Locais Selecione a Unidade

[Enviar para impressão](#)